



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01084/09

Fl. 1/3

Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa. Concurso público para provimento de cargos. Julga-se regular com ressalvas e recomendação. Concedem-se registro aos atos de admissão. Arquivam-se os autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00636 /2012

1. RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade do concurso público e dos atos de admissão dele decorrentes, promovido pela Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa com o objetivo prover cargos, em obediência à lei Municipal nº 050/2008, cuja homologação ocorreu em 30 de junho de 2008.

A Auditoria, no relatório de fls. 71/75, após a análise da documentação, constatou as seguintes irregularidades:

1. desrespeito a ordem de classificação na nomeação de candidatos para o cargo de Office Boy;
2. não apresentação da LDO do exercício de 2008, impossibilitando a verificação da existência de prévia autorização para acréscimos na despesa de pessoal;
3. não apresentação de estudos capazes de demonstrar se houver ou não aumento de gasto com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do gestor;
4. não comprovação, nos autos, da publicação da Lei nº 050/08, bem como da Portaria nº 02/08;
5. impossibilidade de nomeação de mais servidores para compor o quadro de pessoal do Município, até que comprove o retorno ao limite imposto pelo art. 20, III, b, da LRF.

O Cons. Arnóbio Alves Viana, relator do processo à época, determinou a notificação do presidente da Câmara para, querendo, apresentar defesa.

O ex-gestor apresentou defesa de fls. 86/98.

A Auditoria, examinando a defesa, manteve as seguintes irregularidades:

1. não apresentação da LDO do exercício de 2008, impossibilitando a verificação da existência de prévia autorização para acréscimos na despesa de pessoal;
2. não apresentação de estudos capazes de demonstrar se houve ou não aumento de gasto com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do gestor, fato vedado pelo art. 21, II da LRF;
3. Considerando serem insanáveis as irregularidades remanescentes, sugere-se que seja concedido registro aos atos de admissão dos servidores abaixo relacionados, bem como aplicadas ao Sr. José Diógenes Medeiros, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, as sanções previstas no art. 42 c/c art. 56, II, IV e VI da LOTCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01084/09

Fl. 2/3

Os candidatos nomeados foram os seguintes: Sônia Mendes Henriques (Auxiliar de Serviços Gerais) Roberson Rodrigo Silva Santos (Auxiliar de Serviços Gerais) Quéfren Guedes de Souza (Motorista), Josenilson Lima Barbosa (Office Boy) e Nayara Nunes de Oliveira (Office Boy).

O processo seguiu para o Ministério Público junto ao TCE/PB que, através de cota de fl. 105 (verso), da lavra d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, entendeu que de bom alvitre que a Corte fixe prazo para apresentação dos documentos faltosos, sob pena de multa e denegação de registro aos atos de admissão.

Conforme cópia dos Acórdãos referentes as prestações de contas da Câmara, relativas aos exercícios financeiros de 2007 e 2008 (ano de ocorreram as nomeações), fls. 109/112, observa-se que houve uma queda no percentual tanto da folha de pagamento quanto na despesa total de pessoal. De 2007 para 2008, o percentual, com relação à folha de pagamento, caiu 68,32% para 65,80% das transferências recebidas, enquanto que, no tocante à despesa com pessoal, o percentual passou de 3,58% para 2,37% da RCL. Portanto, o Relator entende que a falhas apontadas pela Auditoria não comprometem a lisura do concurso nem a nomeação dos candidatos aprovados.

O processo, de relatoria do Cons. Arnóbio Alves Viana, foi redistribuído, cabendo a este Relator dar continuidade à condução do feito.

É o relatório.

Em pronunciamento oral na sessão de julgamento, o Parquet, ao considerar as informações trazidas pelo Relator, retificou o parecer escrito, para acompanhar o entendimento da Auditoria.

2. VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade com ressalvas e recomendações do concurso público realizado, considerando legais as nomeações feitas, concedendo-lhes os competentes registros aos atos.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01084/09, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, (1) julgar regular com ressalvas, e recomendações para as falhas não se repitam nos próximos certames, o concurso público promovido pela Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa com o objetivo prover cargos, em obediência à lei Municipal nº 050/2008, cuja homologação ocorreu em 30 de junho de 2008; e (2) julgar legais e conceder registro aos atos de nomeação das seguintes pessoas: Sônia Mendes Henriques (Auxiliar de Serviços Gerais) Roberson Rodrigo Silva Santos (Auxiliar de Serviços Gerais) Quéfren Guedes de Souza (Motorista), Josenilson Lima Barbosa (Office Boy) e Nayara Nunes de Oliveira (Office Boy).

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 24 de abril de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01084/09

Fl. 3/3

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB